



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 196/2023 – CGM

Processo nº 2880/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **4.PE.021/2022-PMC/SEMAS**, que tem por objeto a aquisição de peças e material de consumo de informática, na forma abaixo discriminada, entre o município de Cametá/PA, por meio da Secretaria municipal de Assistência Social, e a empresa FRANCISCO DE ASSIS PORTILHO COMERCIO.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022-PMC/SEMAS, que tem por objeto a aquisição de peças e material de consumo de informática, na forma abaixo discriminada, entre o município de Cametá/PA, por meio da Secretaria municipal de Assistência Social, e a empresa FRANCISCO DE ASSIS PORTILHO COMERCIO.

No processo constam:

- Ofício nº 715/2023/SEMAS, encaminhando ao Prefeito Victor Cassiano, sobre a necessidade em aditar o prazo do contrato em exame assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022-PMC/SEMAS;
- Despacho nº 637/2023-GAB/PMC, assinado pela Secretária de Assistência Social, solicitando Dotação Orçamentária ao departamento de contabilidade;
- Ofício nº 251/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando de dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Despacho nº 571/2023-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

autorizando o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022 – PMC/SEMAS;

- Ofício nº 118/2023-PMC/CPL, informando o aditivo de prazo e solicitando documentos de habilitação à empresa FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO;
- Certidões de Regularidade Fiscais da empresa FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022 – PMC/SEMAS;
- Decreto municipal nº 081/2022, que institui a CPL;
- Ofício nº 1572/2023-PGM/PMC, encaminhando parecer;
- Parecer Jurídico nº 655/2023/PGM/PMC;
- Despacho autorizando a formalização do aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022 – PMC/SEMAS, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4.PE.021/2022 – PMC/SEMAS;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e Parecer Final;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

9.648,

de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 655/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta dought Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 655/2023/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 05 de julho de 2023.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022